

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder a juntado do RMA referente aos meses de agosto a dezembro de 2022, que inclui laudo de cumprimento do PRJ e QGC atualizado, bem como apresentar o vigésimo sétimo circunstanciado do feito, a partir de fls. 16.469/16.474, requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 16.469/16.474** – Manifestação da AJ com a apresentação do 26º relatório circunstanciado do feito.
2. **Fls. 16.476/16.477** – Despacho nos seguintes termos: “1. Juntem-se as petições pendentes no sistema. 2. Cumpra-se integralmente o comando judicial de index 1094. 3. Após, ao MP. 4. Tudo feito, volvam para apreciação dos demais pedidos contidos no ID. 016469.”
3. **Fls. 16.479/16.481** – Petição de TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI requerendo a anotação de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
4. **Fls. 16.483/16.485** – Petição de WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS apresentando novos dados bancários para fins de recebimento do crédito.
5. **Fls. 16.487/16.574** – Petição de União informando os montantes devidos pelas recuperandas ao fisco e pontuando que apenas Tomter RJ Locação de Veículos

Ltda. possui um acordo de transação vigente, que não abarca a totalidade de suas dívidas e ainda está sendo descumprido.

CONCLUSÕES

Administração Judicial noticia que as recuperandas encaminharam a documentação contábil relativa aos meses de agosto a dezembro de 2022, o que permitiu que a equipe de contadores da AJ elaborasse o relatório de atividades que segue anexo, sendo certo que o prazo de remessa dos documentos de janeiro/2023 só se esgotará em 15/02/2023.

Ademais, as recuperandas informaram à AJ que peticionaram nos autos apresentando a complementação dos documentos contábeis referentes ao cumprimento de plano de recuperação judicial (PRJ). Contudo, a peça processual ainda não consta nos autos, razão pela qual a AJ irá pugnar pela concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a análise da eventual documentação apresentada, e elaboração de relatório retratando o pagamento dos credores submetidos à Recuperação Judicial.

REQUERIMENTOS

Após o integral cumprimento das diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 16.094/16.096, conforme comando de fls. 16.476/16.477, a AJ reitera os pedidos formulados às fls. 16.344/16.347 e 16.469/16.474, e pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 16.442/16.443** informando ao juízo oficiante da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos de dívida fiscal no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da exequente, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da LFRE;
- b) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 16.461/16.463** para que seja comunicado ao juízo do trabalho a inviabilidade de se inscrever as dívidas fiscais no feito recuperacional, pois tais verbas não se submetem aos efeitos da

recuperação judicial, conforme preconizam os art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da LFRE;

- c) **Que seja feita a anotação nos autos dos novos patronos das recuperandas**, para fins de recebimento de intimações, conforme o instrumento de mandato juntado às fls. 16.445/16.452.
- d) **Pela intimação do credor de fls. 16.455/16.458** para ciência da inscrição do crédito;
- e) **Pela intimação das Recuperandas** para colheita dos dados de **fls. 16.483/16.485** e para se manifestar sobre a petição de **fls. 16.455/16.458**;
- f) **pela concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a análise da documentação apresentada nos autos acerca do adimplemento do plano de recuperação judicial**, o que permitirá a elaboração de relatório retratando o pagamento dos credores submetidos ao feito, e a aferição da viabilidade de encerramento da fase judicial de cumprimento do referido PRJ.
- g) **Pela intimação do Ministério Público** para ciência de todo o processado

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261